



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 25344

REPRESENTAÇÃO N. 11686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

**Relator:** Juiz Carlos Vicente da Rosa Góes

**Recorrentes:** "As Pessoas em Primeiro Lugar"  
(PMDB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PPS) - majoritária;  
"Coligação DEM/PMDB/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PPS" –  
deputados federais, "Coligação  
DEM/PMDB/PSDB/PTB/PTC/PSL/PRP/PSC" – deputados  
estaduais

**Recorridas:** "A Favor de Santa Catarina"  
(PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB) – majoritária e  
deputados federais; "Em Favor de Santa Catarina"  
(PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PCdoB) – deputados estaduais

ELEIÇÕES 2010 - RECURSO - DIREITO DE RESPOSTA -  
PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO.  
Possível a cumulação de pedidos de direito de resposta com  
requerimento de perda de tempo de propaganda eleitoral  
[Precedente Ac. TRES n. 23.167/2008].

PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E DE ILEGITIMIDADE  
ATIVA AD CAUSAM RELATIVAMENTE ÀS INSERÇÕES DE  
RESPONSABILIDADE DO PSB ACOLHIDAS.

MENÇÃO GENÉRICA À OPOSIÇÃO POLÍTICA QUE FAZ  
PARTIDO INTEGRANTE DAS COLIGAÇÕES  
RECORRENTES AOS PROJETOS DO EXECUTIVO  
FEDERAL - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DEGRADANTE,  
RIDICULARIZANTE OU SABIDAMENTE INVERÍDICO.

Não ensejam resposta as inserções contestadas que, dentro  
do admissível no embate eleitoral e tratando de tema de  
amplo conhecimento público, usam em favor de candidatos  
prestígio do Governo Federal, que os apóia.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa  
Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

da inicial; acolher as preliminares de ilegitimidade passiva das recorridas em relação às inserções de responsabilidade do PSB; acolher a preliminar de decadência em relação à inserção levada ao ar no dia 1º.9.2010, às 12h43min; no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 13 de setembro de 2010.

Juiz CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES  
Relator



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

### RELATÓRIO

As Coligações "As Pessoas em Primeiro Lugar" (PMDB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PPS), "Coligação DEM/PMDB/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PPS" e "Coligação DEM/PMDB/PSDB/PTB/PTC/PSL/PRP/PSC" recorrem da decisão de fls. 64/66 indeferitória de pedido de direito de resposta, por considerar ausente mensagem degradante, ridicularizante ou inverdade manifesta na propaganda eleitoral, mediante inserções, das Coligações "A Favor de Santa Catarina" (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB) e "Em Favor de Santa Catarina" (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PCdoB), levadas ao ar no horário eleitoral gratuito da televisão.

Afirmam as recorrentes, preliminarmente, a aptidão da inicial, dizendo possível a cumulação de pedidos de direito de resposta com requerimento de perda do tempo de propaganda eleitoral.

No mérito, defendem haver sido divulgada, nas inserções objeto da representação, mensagem sabidamente inverídica, além de degradante e ridicularizante contra seus candidatos, por induzirem o eleitor a pensar que estes são contra tudo de bom feito em prol de Santa Catarina, e que são contra tudo o que o Lula fez de bom nos últimos anos, bem como que, se eleitos, vão fazer Santa Catarina andar pra trás, e não pra frente, argumentando que "seria fato público e notório que os candidatos do Democratas sempre lutam em benefício do povo, independente de quem o é idealizador da Lei." Pediram o provimento do recurso, com a concessão de direito de resposta, além da aplicação às recorridas da penalidade de perda do direito de veiculação de qualquer propaganda eleitoral, no dia seguinte ao da decisão (fls. 73-83).

Em contrarrazões, as recorridas deduzem prefaciais **a)** de inépcia da inicial baseada na cumulatividade de pedidos, que prejudicaria o desenvolvimento regular da ação, ponderando que "o direito de resposta detém um rito e um prazo diferenciado daquele previsto pela propaganda irregular"; **b)** de ilegitimidade passiva *ad causam* das Coligações para responder pelas inserções de responsabilidade do PSB; e **c)** de decadência parcial do direito de ação, em face da inserção levada ao ar no dia 1º.9.2010, às 12h43min. No mérito, referem que "as assertivas apresentadas pela propaganda não podem ser consideradas inverídicas e muito menos degradantes, sendo fato público e notório que o Partido Democrata, antigo PFL, exerce forte oposição ao Governo Lula e ao Partido dos



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

*Trabalhadores, no Congresso, na Câmara de Deputados e na Assembléia do Estado, pois tem definição ideológica totalmente oposta” (fls. 89/102).*

O Procurador Regional Eleitoral ratifica manifestação “*pelo afastamento da preliminar de inépcia da inicial, acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva ad causam do PSB e decadência, e no mérito, pela denegação do direito de resposta*” (fl.103)

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES (Relator): Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e preenche demais condições de admissibilidade, pelo que dele conheço.

Analiso as preliminares.

Não merece acolhimento a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelas recorridas.

Com efeito, este Tribunal entende cabível a hipótese de cumulação de pedidos, a teor do seguinte julgado:

*ELEIÇÕES 2008 – RECURSO – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA E REPRESENTAÇÃO POR DEGRADAÇÃO E RIDICULARIZAÇÃO DE CANDIDATO NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. [...] (Ac. TRESA n. 23.167, de 24.10.2008, Rel. Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari).*

Consta do voto de Sua Excelência:

*“A cumulação do pedido de direito de resposta com o de perda do tempo por uso de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que degradem ou ridicularizem candidato, apesar de seguirem ritos diversos, faz-se possível no direito eleitoral, desde que, como neste caso, tenham sido obedecidos os prazos do que apresenta maior celeridade, que é o direito de resposta”.*

A Corte, em recentíssima decisão, reafirmou esse entendimento (Acórdão n. 25.329, de 9.9.2010).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva das recorridas relativamente às inserções de responsabilidade exclusiva do Partido Socialista Brasileiro – PSB, entendo deva ser acolhida.

Com efeito, tal agremiação concorre isoladamente nas eleições para deputado estadual e, como tal, também teria divulgado as inserções contestadas. Não obstante, por não ter sido demandada nestes autos, não poderá sofrer penalidade.

Ressalto, ainda, que, analisando os vídeos juntados pelos requerentes, neles não há referência a inserções com o conteúdo contestado divulgadas no horário eleitoral gratuito do PSB.

Por isso que falta legitimidade às recorridas para responder pelas inserções de responsabilidade exclusiva do partido.

Também deve ser acolhida a preliminar de decadência com relação à inserção divulgada no dia 1º.9.2010, às 12h43min, já que o pedido foi protocolizado no dia 2.9.2010, às 13h44min, portanto mais de 24 horas após a transmissão. A recorrente, de resto, já abriu mão de contestar essa inserção em particular (fl. 83).

No mérito, as recorrentes consideram divulgação de fato sabidamente inverídico, bem como mensagem degradante e ridicularizante, o conteúdo das seguintes inserções de responsabilidade das recorridas:

Deputados Federais:

Locutor: você sabia que os políticos dos democratas, do antigo PFL, foram contra as coisas boas que o governo Lula fez?

Ideli: então vote nos deputados da nossa coligação, que aprovam lei para melhorar a vida dos catarinenses, como já aconteceu no governo Lula.

Senadores:

Locutor: você sabe que os senadores da oposição foram contra as coisas boas que o governo Lula fez.

Ideli: então, vote Vignhate e Ghizoni pro Senado, para continuar mudando e melhorando a vida dos catarinenses.

Deputados Estaduais:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Locutor: você sabia que os políticos dos Democratas, do antigo PFL, foram contra as coisas boas que o governo Lula fez?

Ideli: Então vote nos deputados da nossa Coligação, que aprovam leis para melhorar a vida dos catarinenses, como já aconteceu no governo Lula.

### Deputados Federais:

Homem: com o trabalho do Governo Lula e seus deputados, Santa Catarina progrediu muito. Agora, você vai votar em quem sempre foi contra tudo o que o Lula fez de bom nos últimos oito anos? É claro que não. Você quer Santa Catarina andando pra frente e não pra trás.

### Deputados Estaduais:

Mulher: com o trabalho do Governo Lula e seus deputados, Santa Catarina progrediu muito. Agora, você vai votar em quem sempre foi contra tudo o que o Lula fez de bom nos últimos oito anos? É claro que não. Vamos votar em quem vai fazer Santa Catarina andar pra frente e não pra trás.

Entendo que as propagandas eleitorais questionadas não difundem fato sabidamente inverídico, tampouco contêm teor degradante ou ridicularizante. Reafirmo, portanto, os fundamentos antes lançados na sentença:

*“Conforme já deixei consignado na decisão que indeferiu a liminar, as inserções fazem referência genérica a fato óbvio: o Democratas, antigo PFL, faz oposição ao Governo Lula, sendo natural concluir que tal partido tem votado contra os projetos do Executivo Federal.*

*Se tais projetos, assim genericamente considerados, são melhores ou piores, é consequência que, muitas vezes, decorre do ponto de vista pessoal de quem os analisa. É claro, também, que, do ponto de vista dos representados, os projetos levados a efeito pelo seu partido são sempre bons.*

*A propaganda, portanto, tem caráter genérico, não se referindo especificamente a nenhum projeto, situação em que, em tese, até se poderia falar na publicação de informação inverídica.*

*Destaco, ainda, que as inserções que citam “você vai votar em quem sempre foi contra tudo o que o Lula fez de bom nos últimos oito anos?” sequer mencionam nome de qualquer candidato ou mesmo partido que compõem as coligações recorrentes.*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11686-65.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

*As requeridas, portanto, agem, relativamente às inserções contestadas, dentro do admissível no embate eleitoral, tratando de tema de amplo conhecimento público e usando, em seu favor, a alta popularidade do Governo Lula, que as apoia, razão por que não há lugar para resposta.*

*A propósito, já decidiu este Tribunal que para que possa ser qualificada como sabidamente inverídica, a propaganda deve conter inverdade flagrante, que não apresente controvérsia, e que a ofensa não pode decorrer de exclusiva interpretação do supostamente ofendido [Ac. TRESC n. 21.363, de 2710.2006, Rel. Juiz Oscar Juvêncio Borges Neto]"*

Com esses argumentos, nego provimento ao recurso.

É como voto.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ AUXILIAR NA REPRESENTAÇÃO Nº 11686-65.2010.6.24.0000 - REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO / INSERÇÕES DE PROPAGANDA - TELEVISÃO - LIMINAR**

RELATOR: JUIZ CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR (PMDB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PTC/PSL/PRP/PPS); COLIGAÇÃO

DEM/PMDB/PSDB/PPS/PTC/PSL/PRP/PSC;

COLIGAÇÃO

DEM/PMDB/PSDB/PTB/PTC/PSL/PRP/PSC

ADVOGADO(S): ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA; CHRISTIAN SIEBERICHS; NAMOR SOUZA SERAFIN; CHRISTIANE SIEBER TEIVE; BRUNO NORONHA BERGONSE; ANDRÉ AGUSTINI MORENO

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO A FAVOR DE SANTA CATARINA (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB); COLIGAÇÃO EM FAVOR DE SANTA CATARINA (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PCdoB)

ADVOGADO(S): MAURO ANTÔNIO PREZOTTO; ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO; ANDRÉ RUPOLO GOMES; MÁRCIO CIARINI; CASSIANO RICARDO STARCK; EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; acolher as preliminares de ilegitimidade passiva das recorridas em relação às inserções de responsabilidade do PSB; acolher a preliminar de decadência em relação à inserção levada ao ar no dia 1º.9.2010, às 12h43min; no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Apresentaram sustentação oral os advogados Rogério Reis Olsen da Veiga e Mauro Antônio Prezotto. Foi assinado e publicado em sessão, às 20h50min, o Acórdão n. 25344. Presentes os Juízes Sérgio Torres Paladino, Eliana Paggiarin Marinho, Carlos Vicente da Rosa Góes, Oscar Juvêncio Borges Neto, Cláudia Lambert de Faria e Leopoldo Augusto Brüggemann.

SESSÃO DE 13.09.2010.

**PUBLICADO  
EM SESSÃO**